A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 84 — João Pessoa — Paraíba — Sabado, 13 de abril de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 10:

Decreto:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o sub-tenente da Força Policial do Estado Cicero Fernandes da Silva do cargo de Delegado de Policia do municipio de Santa Luzia do Sabugí.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 11:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado, Antenor Salgado para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Jatobá.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado, João Batista Gomes para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Santa Luzia do Sabugí.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado, Osorio Olimpio de Queiroga para exercer o cargo de delegado de Policia do distrito de Curema, municipio de Piancó.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 2.º tenente da Força Policial do Estado, Francisco Pequeno Souza, para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Souza.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o sub-tenente da Força Policial do Estado, José Bonifacio Guedes, para exercer o cargo de delegado de Policia do municipio de Alagôa Nova.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve tornar sem efeito o áto de 5 do corrente, que nomeou o 2.º tenente da Força Policial do Estado, Sebastião Salustiano Serpa, para o cargo de delegado de Policia do municipio de Alagôa Nova.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve determinar que o extranumerário Gilberto Lira Stuckert, do Departamento de Publicidade, passe a prestar serviços na Secretaria do Palácio da Redenção, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das suas atribuições, resolve dispensar o extranumerário contratado Pedro da Cunha Lima das funções de Fiscal, com exercicio no Serviço de Assistência Social, em virtude de ter sido nomeado Prefeito Municipal de Areia.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 12:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Pedro Crisóstomo Vieira da Cunha para exercer o cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Tabaiana.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202 de 8 de abril de 1939, resolve exonerar José Salustiano da Silva do cargo de Escrivão do distrito de Mataraca, municipio de Mamanguape.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear José Salustino da Silva para exercer o cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do distrito de Rio Tinto, municipio de Mamanguape.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Antonio Augusto da Silva do cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do distrito de Rio Tinto, municipio de Mamanguape.

O INTERVENTOR FEDERAL, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar Eurico Clementino da Rocha do cargo de Escrivão da Delegacia de Policia do municipio de Tabaiana.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

26.ª Sessão Ordinária em 12 de Abril de 1946.

Sob a presidência do Conselheiro Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, secretariado pelo senhor João Araujo Dias, com a presença e parte ativa nos trabalhos os conselheiros Drs Severino Alves Ayres, João Lelis e Rômulo Romero Rangel, realizou-se, ontem, a 26ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Estado.

Expediente: — Constou dos oficios nºs. 40, 41, 758, 42, 33 e circular n.º 1, dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente pelos senhores Brasil Pinheiro Machado, Interventor Federal do Estado do Paraná; Luiz Leite Soares, Prefeito de Monteiro; Dr. Efigênio Barbosa, Diretor Geral do Departamento de Saude; Antonio J. Seabra, Presidente do Conselho Administrativo do Estado da Bahia e Manuel de Farias Souza, Prefeito de Batalhão, agradecendo a comunicação feita por ocasião da posse dos membros e instalação dêste Conselho.

Pareceres á publicação: Os de numeros 16 e 17 aos projetos de decretos-lei das Prefeituras de Catolé do Rocha e Tabaiana, respectivamente, reajustando os vencimentos dos funcionários do

Edição de hoje:

8 PAGINAS

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:
Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÊO NACRE

O único cobrador autorizado deste jornal, no interior do Estado, é o sr. Silvano Rocha.

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

quadro fixo, e creando no quadro fixo o cargo de Fiscal de Rendas e dando outras providências. Foram destribuidos aos Relatores Conselheiros Drs. João Lelis e Romulo Romero Rangel.

Ordem do Dia: — Foram discutidos e aprovados, unanimemente, os projetos de decretos-leis, constantes dos pareceres nºs. 10 e 12, relatados pelos conselheiros drs. Joao Lelis e Severino Alves Ayres, da Prefeitura de Princesa Isabel, denominando Dr. Lima Pachêco e Dr. José Nominando Diniz, artérias publica daquela cidade.

Contra o voto do Relator. Dr. Severino Alves Ayres, foi aprovado, após calorosa discussão e declaração de voto do conselheiro Dr. João Lelis, o projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, constante do parecer n.º 8, publicado em 6 do corrente, creando o cargo de Consultor Juridico do Estado.

Foram ainda discutidos e aprovados os pareceres de nºs. 9 e 11, relatados pelo conselheiro Dr. João Lelis, aos projétos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Patos, concedendo isenção de impostos de diversões, por cinco anos a firma Cavalcanti, Araujo, & Cia. Ltda.; de Campina Grande, desapropriando, por utilidade publica, uma área de terreno localizada na propriedade do sr. Sebastião Lucena, no lugar "Lagoa do Sitio", distrito de Tataguassú.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão tendo o Sr. Presidente marcado nova sessão para hoje, ás 10 horas.

Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

João Araujo Dias — secretario.

(*) PARECER N.º 15

Prefeitura Municipal de Souza. — Cincoenta proprietários, agricultores, comerciantes e industriais, com residencia e atividade no distrito de Santa Cruz, municipio de Souza, dirigiram-se, por escrito, ao prefeito local pedindo a mudanda para sabado da feira que ali se realiza aos domingos.

Antigamente a feira em questão era aos sabados, mas, transferida que foi para domingo, está coincidindo com as do povoado de Serrinha, municipio de Catolé do Rocha, do povoado de Nadú, municipio de Pombal, e tambem dos distritos de Lastro e S. Francisco, de Souza.

Tantas feiras num só dia e em lugares tão próximos uns dos outros — argumentam os cincoenta peticionários, — estão causando prejuizos ao comércio de Santa Cruz, com reflexo em outros ramos de trabalho.

A pretensão em fóco tem inteiro cabimento não só em face dos motivos expostos, como porque atende os preceitos legais.

O dia de domingo é tanto consagrado pelo cristianismo ao descanço semanal, como considerado feriado pela legislação ordinária.

A própria Constituição Federal no art. 137, letra d. confere ao "operariado direito ao repouso nos dias feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local"; e, segundo a lição dos outros.

"O dia feriado é instituido com um caráter coercitivo, sendo obrigatoriamente imposto a todos. Apresentando-se como uma medida de interesse publico, senao de utilidade publica, ao particular não é licito dispôr de fórma contrária".

Lógo, andou bem avisado o prefeito de Souza tomando em consideração o pedido dos habitantes do distrito de Santa Cruz. O projéto de decreto-lei que elaborou e o Departamento das Municipalidades, depois de considerá-lo, encaminhou a êste Conselho para exame e parecer, merece aprôvação.

Mas observo que o decreto-lei em fóco deverá ser expedido com apôio no art. 12, inciso I, do decreto-lei n.º 1.202, e não no n.º III, como se lê no respectivo preambulo.

Nesta conformidade, ofereço á consideração do Conselho a seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado delibera aprovar o projeto de Decreto-lei de iniciativa do Prefeito de Souza, pelo qual fica transferida de domingo para sábado a feira livre do distrito de Santa Cruz, do referido municipio.

Sala das Sessões do C. A. E., 11 de abril de 1946.

Severino Alves Ayres — Relatôr.

(*) Reproduzido por ter saido com incorreções.

PARECER N.º 16

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha. — O Departamento das Municipalidades submete á apreciação e deliberação deste Conselho um projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha reajustando os vencimentos dos funcionários dessa edilidade. A respeito pronunciou-se o Diretor do D. M. no oficio 473 de 8—4—46, favoravel á pretensão contida no projéto. A Divisão Legal daquele Departamento nada opõe quanto a legalidade da matéria.

Ouvida a Turma de Orçamento e Créditos do D. M. esta se manifesta favoravel, levando em conta que o aumento contido no reajustamento não excede o indice percentual referente ao Pessoal Fixo na fórma do decreto-lei estadual 99 de 25—9—40.

Dentro das condições estabelecidas pelo D. M. não vejo inconveniente em que seja aprovado pelo Conselho Administrativo o presente projéto de decreto-lei da Prefeitura de Catolé do Rocha sobre reajustamento de vencimentos, razão por que apresento á Casa a seguinte

Resolução

O Conselho Administrativo resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha que reajusta os venci-

mentos do pessoal do Quadro Fixo daquela edilidade.

Sala das Sessões, do C. A. E., em 12 de abril de 1946.

João Lelis — Relator.

PARECER N.º 17

Prefeitura de Tabaiana: — Ao Conselho Administrativo o prefeito de Tabaiana, por intermédio do Departamento das Municipalidades enviou um projéto de decreto-lei criando, no quadro do pessoal fixo, o cargo de Fiscal de Rendas, com vencimentos anuais de Cr$ .... 6.000,00.

II — A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto justifica, de modo satisfatorio, a medida pleiteada. Segundo nela se lê, não somente o crescimento da receita municipal esta exigindo melhor fiscalização, como o proprio serviço de lançamento faz-se irregularmente por falta de pessoal, decorrendo prejuizo para o Erario, de vez que para esses encargos são designados funcionarios que tem outras atribuições e por isso na execução dos mesmos não podem permanecer muito tempo.

III — O Departamento das Municipalidades, opinando sobre o projeto, concordou com a sua aprovação, acrescentando no parecer — "A Prefeitura de Tabaiana, cujas rendas vem sendo em estado sempre crescente, comporta mais um cargo de fiscal, com atribuições para fiscalizar o serviço de tributação em geral". Adianta o Departamento referido que, mesmo com a despesa decorrente da aprovação do projéto, continua a Prefeitura, para pagamento do pessoal do quadro fixo, respeitando o disposto no art. 11 do Decreto-lei n.º 99, de 25—9—1940.

IV — Sou pela aprovação do projéto. E' o responsavel pela administração quem melhores elementos possue para ajuizar sobre as medidas necessárias aos serviços que lhe estão afetos. No caso, pelo modo como se manifesta o prefeito em sua Exposição de motivos não é possivel deixar de reconhecer a conveniencia, daí submeter á Casa o seguinte

Resolução:

O Conselho Administrativo do Estado, resolve aprovar o projéto de decreto-lei da Prefeitura de Tabaiana que cria, no quadro do pessoal fixo, o cargo de Fiscal de Rendas.

Sala das Sessões do C. A. E., em 11 de abril de 1946.

Romulo Romero Rangel — Relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO AO PARECER N.º 8

Interventoria Federal. — Creando o cargo de Consultor Juridico do Estado a Interventoria Federal remeteu á apreciação e deliberação dêste Conselho o respectivo projéto de decreto-lei com o qual se pretende concretiza a medida, havendo a Secretaria do Interior e Segurança Publica aduzido várias razões consideradas de importancia para os interesses da administração publica. O cargo que óra se deseja crear já existira no quadro dos funcionários do Estado desde 1924 sendo extinto em 1944 por fôrça do decreto-lei estadual n.º 586, de 14 de julho desse ano. As atribuições conferidas á função de Consultor Juridico estavam restritas ao emitimento de pareceres sobre todos as questões de direito administrativo submetidas ao Chefe do Executivo. Na sua "Exposição de Motivos" o Secretário do Interior e Segurança Publica esplana os elementos que impulsam o Govêrno a crear o aludido cargo. Sobre a matéria pronunciou-se o seu Relator Sr. Conselheiro Severino Alves Ayres, que apresentou parecer contendo emendas ao projéto e das quais ouso divergir, razão por que dou meu voto por escrito.

Na sua primeira emenda o ilustre Relator opina que se deve dizer "Fica restabelecido e não creado"; entendo que não cabe, na hipótese, o restabelecimento, de-vês-que, para restabelecer-se ter-se-ia que conservar as anteriores atribuições da função, além de manter o padrão no qual se extinguiu o cargo em questão.

O projéto em fase de estudo e deliberação, invés de manter ditas atribuições, e lastece-as, e fixa em padrão mais elevado os vencimentos respectivos. Não há, portanto, um restabelecimento, mas uma creação, uma cousa nova, outra cousa, aliás. E' de constatar-se e aludir que êsse tem sido o critério do Govêrno Federal no tocante a casos idênticos, sempre que se modifica a estrutura e atribuições de um cargo outróra figurante dos quadros funcionais da Nação e que extinto, foi por posteriores imperativos da administração creado, e consequentemente, enlarguecido na sua nova estruturação.

Na sua segunda emenda o preclaro Relator julga necessário atribuir ao Consultor Juridico do Estado o dever de "auxiliar o Ministerio Publico Estadual quando no Judiciário se pleiteie por fato motivado pelos órgãos da Administração Publica, ou quando, em matéria relacionada com as atividades dêstes, o seu auxilio ou intervenção for pedido por aqueles".

Ao meu ver não há senão uma subordinação em matéria processual, do Consultor Juridico ao Promotor, — o que considero uma anomalia não só por tratar-se de uma forçada subordinação em que o Consultor Juridico passa a méro auxiliar da Promotoria não somente da Capital mas de todas as Comarcas onde o representante do Ministerio Publico grite por auxilio, como tambem uma intromissão talvês consentida de mau gôsto de extranho nas atribuições e deveres do Ministerio Publico.

A Organização Judiciária do Estado, atualmente vigorante, corporificada pelo decreto-lei n.º 39 de 10 de abril de 1940 fixa as atribuições do Ministério Publico e no seu art. 26 declara quais os órgãos que o informam. Arts. 24 a 45 do aludido decreto-lei 39 de 10—4—40)

Como incluir-se nele, Ministério Publico, com atribuições de auxiliar, um Consultor Juridico destinado por natureza de nova estrutura a agir na esféra administrativa? Ademais, bem sabemos que envolvendo matéria de organização judiciária desaconselhavel se torna uma modificação legislativa atualmente, em face de termos a vigorar dentro em breve a nova Constituição da Republica e, consequentemente, a do Estado — ambas necessariamente contendo novos rumos á matéria — e de cuja adaptação não há fugir.

A lei n.º 159 de 28 de janeiro de 1937 que deu nesse tempo nova organização judiciária ao Estado chegou a regular as atribuições do Consultor Juridico, sem prejuizo daquelas de plano administrativo que as demais leis lhe conferiram. E era substituidos pelo Procurador da Fazenda nos impedimentos e faltas. No plano judiciário as suas atribuições estavam, pois, corporificadas da dita lei de organização. O decreto-lei 39 de 10 de abril de 1940 silenciou a respeito tirando do Consultor Juridico essas atribuições, ficando êle, apenas, com as de caráter administrativo.

O projéto em discussão mantém este critério, embora o limite vá além do de dar pareceres em matéria que esteja sob alçada do Chefe do Executivo, ou quando por êste determinado, mas tambem das Secretarias de Estado e do D. S. P., quando estes necessitarem da opinião juridica do respectivo titular.

Cabia ao Procurador da Fazenda defender o Estado, como autor ou réu, perante o Judiciário. E' esta, ainda, a função precipua do Procurador da Fazenda, conforme a legislação vigente

Se o projéto em aprêço não outorga ao Consultor Juridico o dever de ir ao Judiciario em nome do Estado, como autor ou réu, é porque deseja crear lugar com apenas as atribuições limitadas ao plano administrativo, do contrario estatuiria forma diferente. A emenda segunda do Sr. Conselheiro Relator, porem, ao curso diferente, outorgando deveres ao Consultor Juridico de ir até ao Judiciário. E as razões que alude de não ser aconselhavel a aprovação do projéto com as ditas emendas já se acham alegadas neste voto.

Acrescente-se que a nossa legislação já de si tão complexa e amontoada, esta a requerer uma oportuna codificação, e melhor se torna, sempre que não contrariarem os altos interesses coletivos, evitar-se concorrer para uma mais larga complicação de leis. Não há no projéto original, em deliberação, entrechoques de atribuições, visto que as do cargo que se crê estão delimitadas á esféra da administração — o que não ocorre se prevalecerem as emendas apresentadas.

Entendendo que, na fórma em que foi redigido, o projéto consulta aos interesses comuns, voto contrariamente ás emendas apresentadas pe-

lo meu nobre colega Relator ao projéto de decreto-lei da Interventoria Federal que cria o cargo de Consultor Juridico do Estado, opinando pela sua aprovação na fórma como veio elaborado.

Sala das Sessões do C. A. E., em 12 de abril de 1946.

João Lelis — Conselheiro.

RESOLUÇÃO N.º 8 DE 12|4|1946.

Aprova o projéto de decreto-lei, da Prefeitura Municipal de Pátos, isentando por cinco anos do imposto de diversões a firma Cavalcanti, Araujo & Cia. Ltda., estabelecida naquela cidade com um moderno cinema.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 12 de abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado, nos termos do parecer n.º 9, o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de Patos, remetido com oficio n.º 442, de 2|4|1946 do Diretor do Departamento das Municipalidades, concedendo isenção por cinco anos do imposto de diversões á firma Cavalcanti, Araujo & Cia. Ltda., estabelecida naquéla cidade com um cinema moderno, ficando porém, sugeito ainda a aprovação do exmo snr. Presidente da Republica, por se tratar de isenção de impostos, previsto no art. 32, n.º XXII do decreto-lei federal 1.202 de 8|4|1939.

João Pessoa, 12 de abril de 1946.

Oswaldo Pessôa Cavalcanti de Albuquerque — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 12 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 9 DE 12|4|1946

Aprova o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, criando o cargo de consultor juridico do Estado.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 12 de Abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado contra o voto do relator do parecer n.º 9, o projéto de decreto-lei da Interventoria Federal, remetido com oficio n.º 50 de 30|3|1946, criando o cargo de Consultor Juridico do Estado.

João Pessoa, 12 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 12 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 10 DE 12|4|1946

Aprova o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, denominando Dr. Lima Pachêco, á atual rua Juarez Tavora, daquéla cidade.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 12 de Abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o projéto de decréto-lei da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, remetido com oficio n.º 446 de 3|4|1946, do Diretor do Departamento das Municipalidades, denominando Dr. Lima Pacheco á atual Rua Juarez Tavora, daquéla cidade.

João Pessoa, 12 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessôa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 12 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 11 DE 12|4|1946

Aprova o parecer n.º 11, ao projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Campina Grande, declarando de utilidade publica para efeito de desapropriação, uma area de terra medindo 46X400 metros na Lagoa do Sitio, no distrito de Tataguassú, daquele Municipio.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 12 de Abril de 1946, adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

Devolva-se a prefeitura de origem, através do Departamento das Municipalidades o presente processado contendo o projéto de decreto-lei de desapropriação, devendo o Prefeito Municipal de Campina Grande, assim como os demais prefeitos fazê-lo por simples decréto executivo. Assim dispensado exame e aprovação dêste conselho.

João Pessoa, 12 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 12 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 12|4|1946

Aprove o projéto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, denominando Dr. José Nominando Diniz á atual rua São Roque, daquela cidade.

O Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em sessão de 12 de Abril de 1946 adotou a seguinte

RESOLUÇÃO:

E' aprovado o projeto de decréto-lei da Prefeittura Municipal de Princesa Isabel remetido com oficio n.º 445 de 3|4|1946, do Departamento das Municipalidades denominando Dr. José Nonimando Diniz, á atual rua São Roque, daquela cidade.

João Pessôa, 12 de Abril de 1946.

Oswaldo Pessoa — Presidente.

Publicada na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado da Paraiba, em 12 de Abril de 1946.

João Araujo Dias — Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 4:

Processo n.º 717|46 — D. S. P. — Sebastião Candido de Oliveira, guarda presidio, padrão C, lotado na Casa de Detenção, pede transferência.

***

O servidor em apreço pede, em carta dirigida á Interventoria Federal a sua "transferência para qualquer outra repartição publica".

O D. S. P. solicitou o pronunciamento do diretor da Casa de Detenção, sobretudo porque o interessado não aduzia razões justificando o pedido.

Manifestando-se sobre o assunto, esclarece a repartição onde trabalha o requerente,

"ser de interesse próprio do requerente a sua transferência, de vez que, funcionário de bôa conduta e cumpridor dos deveres que lhe são afetos, nenhum motivo de ordem superior há, para que seja transferido. Assim, no caso de ser positivada a transferência do guarda Sebastião Candido de Oliveira, impõe-se a substituição do mesmo, visto como, o corpo de guardas — deste Presidio já é, de si, insuficiente para o serviço".

Nestas condições, é bem de ver que o pedido não pode ser conduzido a uma solução satisfatória para o requerente, pelo que o D. S. P., submetendo á consideração do Senhor Interventor Federal o processo em apreço, opina por que nesse sentido seja cientificado o missivista.

D. S. P., em 4 de abril de 1946.

Otávio Costa,
Diretor Geral.

Não há motivo que justifique a transferência solicitada, sendo necessários os serviços do missivista na Repartição onde se encontra. Em 4-4-46. — (as.) **Odon Bezerra Cavalcanti.**

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições:

De Severino Ferreira de Oliveira, requerendo licença para tratamento de saude. — Submeta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De João Henriques Barroso, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submeta-se á inspeção médica no Posto de Higiêne de Campina Grande.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 12:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da

Força Policial do Estado, José Barreto da Silva para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de São Miguel de Taipú, municipio de Maguarí.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Pedro de Santana, do cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Mogeiro, municipio de Tabaiana.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o 3.º sargento da Força Policial do Estado, Monarci Sátiro de Souza para exercer o cargo de sub-delegado de Policia do distrito de Bodocongó, municipio de Cabaceiras.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 12:

Despacho de petições:

N.º 3763 — Dos srs. Muribeca & Cia. — Como requerem, substituam-se as placas 318-Pb.

N.º 3753 — De Antonio Fortunato Pereira. — Deferido.

N.º 3769 — Dos srs. Enéas Carvalho & Cia. — Deferido. A S|T faça a devida anotação.

N.º 3764 — De Edgar Guedes da Silva. — Como requer.

N.º 3765 — Do mesmo. — Igual despacho.

Veiculos notificados:

Não parar para a fiscalização de documentos — auto 2018-Pb.

Parar em cima da curva interrompendo o transito — autos 349-Pb e 1656-Pb.

Fazer curva contra-mão de direção e não conduzir os documentos — auto 1746-Pb.

Falta de matricula do condutor e não está quites com o I. A. P. E. T. C. — auto 1681-Pb.

Fazer curva contra-mão de direção — auto 1697-Pb.

Excesso de velocidade — autos 1629-Pb e 3073-Pb.

Recuar mais de 10 metros pela contra-mão — auto 3081-Pb.

Falta de atenção para com o publico — autos 1893-Pb e 1880-Pb.

Falta de luz trazeira — auto 128-Pb.

Fazer curva contra-mão de direção e falta de matricula do condutor — auto 261-Pb.

Desobediência ao sinal de parada — auto 1893-Pb.

Forçar passagem entre dois veiculos na iminência de cruzar-se — auto 341-Pb.

Avanço ao sinal — auto 1842-Pb.

Os srs. motoristas dos veiculos acima, ficam convidados a comparecer a esta Delegacia, no prazo de 72 horas, a-fim-de responderem pelas referidas infrações.

Recolhimento de multa ao Tesouro do Estado:

Caminhão 6841-PE (não observar as regras de transito) — Cr$ 50,00.

Auto 1049-PE (parar nas curvas e cruzamentos) — Cr$ 50,00.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições despachadas:

De Josete do Nascimento de Souza, Inácio Pereira da Silva, Flora Ferreira Barros e José Patrocinio, residentes em Patos, requerendo carteiras de identidade por intermédio da 4.ª Circunscrição de Transito daquela cidade. — Despacho: Como requerem.

De Deocleciano Gomes Perfeito e Manuel Gomes Matias, funcionários publicos, residentes em Curema, em igual sentido. — Igual despacho.

De Otacilio Barros da Silva, ajudante de motorista, residente em Pombal, idem, idem. — Igual despacho.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade, anteriormente requeridas, as seguintes pessoas: Mário Cabral, Heraclito Anselmo de Morais e sra. Stela Rossi de Sá.

Petições informadas:

Transitaram por este Instituto, a-fim-de serem devidamente informadas, petições pertencentes a Ludugério Pereira da Silva, José Batista, Geraldo Roque da Silva, Severino Flôr da Silva, Heraldo Tavares de Lima, Antonio Gonçalves dos Santos e Feliciano Custódio, todos requerendo atestados de conduta e antecedentes criminais ao sr. dr. Delegado Especial de Investigações e Capturas.

Exames periciais:

Pelos drs. Higino da Costa Brito e Ruy Bahia da Cunha, foram submetidas a exame pericial as menores Maria Justa de Oliveira e Maria Generina da Conceição.

Identificado no Registro Geral:

Apresentado pela Delegacia de Transito e Vigilancia, acha-se identificado no Registro Geral o motorista Manuel Bernardo Aureliano, como incurso no art. 129 combinado com o art. 15, inciso II do Código Penal.

Cópia de laudo remetido:

Ao sr. dr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, foi remetida uma cópia autentica do laudo de exame pericial procedido na pessoa de Aluisio de Lima, que se diz vitima de acidente no trabalho, quando trabalhava na firma Carlos Guimarães & Cia.

Comunicação:

O sr. Capitão Irineu Rangel de Farias, Diretor da Casa de Detenção, fez ciente ao Diretor do Instituto Médico Legal, pela parte diária n.º 92, que acompanhado da guia policial de recolhimento da Chefia de Policia n.º 45, deu entrada naquele estabelecimento o individuo Euclides Daniel, condenado pela comarca de Monteiro. Comunicou ainda, haver sido posto em liberdade o réu Moisés Alves de Lima, conhecido por "Mário Pompeu", condenado nesta comarca por crime de furto, o qual obteve uma ordem de "habeas-corpus" expedida pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª vara desta capital.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE RADIO DIFUSÃO

RADIO TABAJARA DA PARAÍBA

Onda larga: 270 m.
Frequência 1.110.
Programa de hoje:

9,00 — Caracteristica.

9,05 — Manhã de ritmos com gravações selecionadas.

10,00 — Ritmo das Americas.

11,45 — Rádio panorama com noticias da Paraíba e do país.

12,00 — Noticiário Internacional.

12,07 — Continuação de ritmo das Americas.

12,30 — Retransmissão da B. B. C. de Londres.

12,45 — Orlando Silva e seus sucessos.

13,00 — Bôa tarde — Intervalo.

17,00 — O bôa tarde sonoro com gravações selecionadas.

18,00 — Ave Maria.

Programa de estudio:

18,05 — Conjunto tipico, de Paulino Galvão.

18,25 — Notas do Palácio da Redenção.

18,30 — Antonio Siqueira com regional.

18,45 — Bete Araujo com piano.

19,00 — Noticiário Internacional.

19,07 — Solos com Nozinho.

19,22 — Boletim esportivo.

19,30 — Retransmissão do noticiário radiofônico do D. N. I.

20,00 — José Paulo com orquestra.

20,15 — Judite Pessoa com regional.

20,30 — Orquestra Tabajara, de Bolivar Duarte.

21,00 — Jornal Internacional da Fábrica de Bebidas Sanhauá.

21,07 — Gravações — (Complemento).

21,15 — Comentário do dia retransmitido da B. B. C. de Londres.

21,30 — Jornal Oficial do Estado.

21,35 — Solos com Milton Dantas.

21,50 — Milton Borba com regional.

22,05 — Bôa noite musical com gravações variadas.

22,30 — Bôa noite — Caracteristica.

Atenção: A's 14 horas, retransmissão da Rádio Nacional da sessão de encerramento do 1.º Congresso Brasileiro de Radiofusão, diretamente do Quintadinha.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições:

De Manuel Vieira da Silva. — Deferido, cobrando-se o imposto de acôrdo com o parecer. A' S. P. A.

De Hermes Martins. — Igual despacho.

De Ericina Costa. — Deferido. A' Fiscalização.

De Aderbal de Oliveira. — Igual despacho.

De João Dionisio. — Igual despacho.

De Manuel Espinola. — Igual despacho.

De José Fagundes. — Igual despacho.

De Josué Pereira da Costa. — Igual despacho.

De Sebastião Vicente Santiago. — Igual despacho.

De Everaldo Alves & Santos. — Defiro o pedido na forma do parecer. A' S. P. A.

De A. F. Pereira. — Igual despacho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DO DIA 11:

Processados:

K. 217 — Do Diretor do D. E., propondo contrato de Joana d'Arc Cavalcanti para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Santo Antonio", desta capital. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 597 — Do mesmo, propondo contrato de Rosa Cabral Rabelo, para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Santo Antonio", desta capital. — Despacho: Ao D. S. P., propondo para servente com o salário de Cr$ 10,80.

K. 580 — Do Diretor do D. E., encaminhando uma petição de Rubens Henriques Filgueiras, solicitando conserto nos moveis da escola "Alice Azevedo", desta capital. — Despacho: Ao Serviço de Contabilidade.

K. 596 — Do mesmo, propondo contrato de Maria José de Farias, para exercer as funções de professora da escola rudimentar noturna masculina de Picuí. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 600 — Do mesmo, solicitando a transferência da escola rudimentar mista da fazenda "Carnaubinha" para a localidade "Estrada Grande", municipio de Araruna. — Despacho: Ao Serviço de Administração.

K. 596 — Do mesmo, comunicando o afastamento de Leonita Pereira de Cristo, professora diretora padrão "E", do Grupo Escolar "Abel da Silva", da cidade de Ingá, e propondo Isaura Pereira de Oliveira para substituí-la. — Despacho: Ao Serviço de Administração para providenciar.

K. 586 — Do mesmo, propondo contrato de Terezinha Macedo, para exercer as funções de professora da escola elementar mista da Fazenda Experimental de Tauatuba, municipio de Guarabira. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 587 — Do mesmo, propondo admitir Antonio Euzebio de Morais, para exercer as funções de servente-porteiro do Grupo Escolar "Coêlho Lisbôa", de Santa Luzia do Sabugí. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 578 — Do mesmo, solicitando remover, a pedido, Nair Paiva, professora padrão "A", da escola rudimentar mista de Bayeux, municipio de Santa Rita, para a escola primária mista n.º 1 da Ação Católica, desta Capital. — Despacho: Ao Serviço de Administração.

K. 579 — Do mesmo, propondo contrato de Maria Eugenia de Almeida, para exercer as funções de Inspetora de Alunos do Grupo Escolar "Alvaro Machado", da cidade de Areia. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 581 — Do mesmo, encaminhando o processado K. 791, de 20-3-46, no qual é interessado Francisco Teodolino, proprietário no Distrito de Pirpirituba, municipio de Guarabira. — Despacho: Volte ao D. E. para solicitar informação do Inspetor Regional si se trata de fazenda ou povoado.

K. 599 — Do mesmo, propondo contrato de Jardelina Nóbrega Pereira, para exercer a função de professora no Grupo Escolar "Dr. João da Mata", da cidade de Pombal. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 598 — Do mesmo, propondo contrato de Joana Fernandes Barbosa, para exercer as funções de professora na escola rudimentar mista de Alhandra, deste municipio. — Despacho: Ao D. S. P.

K. 605 — Petição de Maria da Conceição Freitas, dirigida ao Sr. Interventor Federal, solicitando equiparação de pontos de merecimento correspondente aos 1.º e 2.º quadrimestres de 1944. — Despacho: Ao D S. P.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

E' convidada a comparecer, com urgência, ao Departamento de Educação, na segunda-feira, ás 14 horas, Severina Gonçalves de Carvalho, professora em Marés, municipio da Capital.

DEPARTAMENTO DE SAUDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 10:

Petições:

N.º 1544 — De Hermes Martins. — Deferido.

N.º 1545 — De J. Cassimiro. — Deferido.

N.º 1546 — De José Farias Barbosa. — Deferido.

N.º 1547 — De Durval Ferreira. — Deferido.

N.º 1548 — De Luiz Rodrigues. — Deferido.

N.º 1549 — De José Florencio da Costa. — Deferido.

N.º 1550 — De Severino Velho de Mendonça. — Deferido.

N.º 1551 — De C. Barros & Cia. — Deferido.

N.º 1552 — De Graciliano Delgado. — Deferido.

N.º 1568 — De Manuel Lopes de Vasconcélos. — Deferido.

N.º 1542 — De Antonio da Motta Silveira. — Deferido.

N.º 1543 — De A. Soares. — Deferido.

N.º 1553 — De Odilon Mendonça. — Deferido.

N.º 1560 — De F. B. Macêdo. — Deferido.

N.º 1554 — De Manuel Pires Bezerra. — Deferido.

N.º 1557 — De J. Ferreira Irmão. — Deferido.

N.º 1559 — De Hermiro Bezerra dos Santos. — Deferido.

N.º 1558 — De Alirio Delgado. — Deferido.

N.º 1563 — De João Pereira. — Deferido.

N.º 1561 — De João Rodrigues. — Deferido.

N.º 1562 — De Osorio Muniz. — Deferido.

N.º 1577 — De Cleto Potter. — Deferido.

N.º 1555 — De Genival Barbosa de Lucena. — Deferido.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

O Diretor do D. de Classificação de Prod. Agro-Pecuários, resolve: no uso das atribuições que lhe são conferidas, tornar sem efeito a Portaria n.º 47 de 3 de setembro de 1945 que cancelou a marca "Cristal" pertencente ao sr. Flaviano Ribeiro Coutinho, de vez que não houve mudança de marca, mas apenas substituição de máquina.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 1946:

Petições:

N.º 2148, de Hermelinda Martins Barros; n.º 2244, de Padre Luiz Santiago; n.º 2203, de Tito Silva & Cia.; n.º 3191, de Reginaldo Cabral Acioly; n.º 2224, de C. Barros & Cia.; n.º 2229, de Manoel Chaves Cavalcanti; n.º 2226, de Renato Wanderley; n.º 2098, de Daniel Carvalho & Cia.; n.º 2077, de Manoel Espinola; n.º 2210, de João Fosferi Ltda. — Deferido pagando o que de direito.

N.º 2257, dos Labs. Raul Leite — Deferido de acordo com o parecer do Departamento de Obras Pubilcas .

Caro leitor de Cruz das Armas:

Qualquer serviço bem organizado tem por base a estatistica. E' isso, no interesse da educação de vossos filhos, que vamos fazer o recenseamento das crianças de vosso bairro.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

23.ª — Sessão ordinária, em 12 de abril de 1946.

Na Presidencia o exmo. des. Agrippino Barros.

Secretário: Dr. Euripedes Tavares.

Lida, foi aprovada a áta da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamentos os seguintes recursos:

Petição de desaforamento n.º 9, de Bananeiras.

Relator Des Flodoardo da Silveira. Requerente Manuel Calixto da Silva. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

Recurso criminal n.º 468, de Umbuzeiro.

Relator Des. Flodoardo da Silvera. Recorrente Manuel Luiz da Costa e Severino Luiz da Costa. Recorrida a Justiça Publica. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso criminal n.º 478, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o 3.º Promotor Publico; recorrido o bel. Evandro Souto. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recurso Criminal "ex-officio" n.º 501, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Recorrente o Juizo: recorrido Moisés Alves de Lima ou "Mario Pompeu da Silva.. — Conheceu-se do pedido como originario, para conceder-se o "habeas-corpus", unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1095, de João Pessoa.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Apelante Manuel Arcanjo Pereira; apelada a Justiça Publica. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Agravo de petição Civel "ex-officio" n.º 780, de Esperança.

Relator Des. José Floscolo. Agravante o Juizo; agravado Jasé Daniel Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Civel n.º 906, de Alagoa Nova. Relator Des. José Flóscolo. Apelantes Otavio de Lima Leite, sua mulher e outros; apelada Maria Dias de Jesus. — Preliminarmente converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

A's 15 horas e 5 minutos o exmo. des. Agrippino Barros precisando retirar-se passou a presidência ao exmo des. Flodoardo Lima da Silveira.

Apelação Civel n.º 1060, de Pilar.

Relator Des. José Flóscolo. Apelantes Manuel Inácio Ferreira e sua mulher; apelado o Juizo. — Negou-se provimento á apelação, unanimemente.

Embargos de Nulidade Infringentes n.º 50, dos autos de Segurança n.º 11, de João Pessoa. Relator Des. Severino Montenegro. Embargantes Jos Pereira Lima e sua mulher; embargada a Standard Oil Company Of Brasil. — Vencidas as preliminares de não se conhecer dos embargos e de nulidade de acordão. "de meritis" julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DO DIA 12|4|46

Apelação Civel n.º 1066, de Umbuzeiro.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Apelantes: José da Costa Santos e s|mulher. Apelados: Antonio Alexandre da Silva vulgo "Dão Xandú", sua mulher e outros.

Apelação Civel n.º 1069, de Alagôa Grande.

Relator: Des: José Flóscolo. Apelantes: Otavio Lemos de Vasconcelos e outros. Apelado: D. Maria de Souza Mélo ou "Maria Porfiria de Souza Mélo".

Apelação Civel n.º 1068, de Campina Grande.

Relator: Des. Severino Montenegro. 1.º Apelante: Severino Camilo Alexandre Leite. 2.ºs Apelantes: José Alexandre Leite e sua mulher. Apelados: Os mesmos.

Embargos Infringentes n.º 52, de João Pessoa.

Relator: Des. José Flóscolo Embargante: dr. João Meira de Menezes. Embargando: o Estado da Paraiba.

DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTE DE SORTEIO DO DIA 12|4|46.

Apelação Criminal n.º 1126, de Sapé.

Relator: Des. José Flóscolo. Apelante: O P. Publico. Apelado: Rozendo Pereira da Silva.

Apelação Criminal n.º 1127, de Serraria.

Relator: Des. Severino Montenegro. Apelante: Representante do Ministério Publico. Apelados: Manuel Rodrigues Chaves e Cicero José de Souza.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 12 DE ABRIL

Cotas

Agravo de Instrumento Civel n.º 834, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Agravante Severino Acyoli de Souza; agravado Stênio Gomes Ribeiro.

Apelação Civel n.º 1062, de João Pessoa.

Relator Des. Agrippino Barros. Apelantes Stenio Gomes Ribeiro e sua mulher; apelado o Espólio de João Viriato Ribeiro.

O dr. Proc. Geral substituto, achando-se impedido de funcionar devolveu os respectivos autos á Secretaria, para os devidos fins.

Despachos

Revisão Criminal n.º 648, de João Pessoa. Relator Des. Severino Montenegro. Requerentes Manuel Valdevino de Santana e Francisco Valdevino de Santana.

Carta Testemunhal n.º 1, de João Pessoa. Relator Des. Flodoardo da Silveira. Testemunhante João Pereira de Lima; testemunhando Ismael Emiliano da Cruz Gouveia.

Foram os respectivos autos com vista do exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Pareceres

Apelação Criminal n.º 1120, de Campina Grande. Relator Des. José Flóscolo.

Apelante João Bernardo da Silva; apelada a Justiça Publica.

Ação Penal n.º 11, de João Pessoa. Relator. Des. Flodoardo da Silveira.

Autora d. Iracema Freire Sobral; réu o bel. Horacio de Almeida.

Pedido de Reajustamento de Pena n.º 4, de João Pessoa. Relator Des. José de Farias. Requerente Cacildo Guedes de Medeiros.

Agravo de Instrumento Civel n.º 828, de João Pessoa. Relator Des. Agrippino Barros. Agravante Tomires das Neves Maul; agravado João Izidoro da Gama.

Inquérito Policial. Indiciados Rosendo Ferreira e outro; remetido pelo dr. Juiz de Direito da comarca de Catolé do Rocha. — Devolvidos com os respectivos pareceres.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Apelação Criminal n.º 1096, de João Pessoa.

Relator Des. José Flóscolo Apelante Severino Lourenço da Silveira; apelada a Justiça Publica.

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 787, de Esperança.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Agravente o Juizo; agravado Anelino Ferreira de Maria.

Apelação Civel "ex-officio" n.º 1039, de João Pessoa.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante o Juizo; apelados José David dos Santos e sua mulher.

Fôram assinados em mesa e publicados na Secretaria, os respectivos acordãos.

CONCLUSÃO DE ACORDÃO

Apelação Civel n.º 1023, de Santa Rita.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante João Alves de Mélo; apelados José Domingos Torres, sua mulher e Maria Pegados Cortês.

Assinado o acordão no dia 9 de abril corrente, fôram os autos remetidos ao exmo. des. Severino Montenegro para emitir o seu voto, sendo devolvidos á Secretaria no dia 12.

"Acordam em PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação do Estado da Paraiba, julgando, por unanimidade, procedente a ação, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida, sendo a confirmação, por maioria de votos, na parte em que condenou o apelante á indenização dos danos".

CONCLUSÃO ACORDÃOS

Assinados na sèssão do dia 12 de Abril:

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 787, de Esperança.

Relator Des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Juizo; agravado Anelino Ferreira de Maria.

"Acordam em PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação do Estado da Paraiba, por unanimidade negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida".

Apelação Civel "ex-officio" n.º 1039 A, de João Pessoa.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante o Juizo; apelados José David dos Santos e sua mulher.

"Acorda a PRIMEIRA CAMARA, em harmonia com o parecer do exmo. P. Geral e por unanimidade, negar provimento ao recurso".

EDITAL N.º 67

Faço ciente aos interessados

que o exmo. des. Presidente designou a PRIMEIRA Sessão da PRIMEIRA CAMARA para os seguintes julgamentos:

Recurso Criminal n.º 479, de Tabaiana.

Relator Des. José Flóscolo. Recorrente Joana Maria da Conceição; recorrida a Justiça Publica.

Recurso Criminal "ex-officio" n.º 497, de Catolé do Rocha.

Relator Des. Severino Montenegro. Recorrente a Justiça Publica; recorrido Valfredo Oliveira de Freitas.

Recurso Criminal "ex-officio" n.º 503, de Campina Grande.

Relator Des. Severino Montenegro. Recorrente o Juizo; recorrido José Marques de Oliveira.

Apelação Civel n.º 1036 A, de Umbuzeiro.

Relator Des. Severino Montenegro. Apelante Manuel de Almeida Pedrosa; apelado Inácio de Almeida.

Embargos Infringentes n.º 49, na Apelação Civel n.º 1016, de Santa Rita.

Relator Des. Severino Montenegro. Embargante Miguel Francisco de Sales; embargado Francisco Guimarães.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa, 12 de abril de 1946. Euripedes Tavares — Secretário.

APELAÇÃO CIVEL N.º 1039

João Pessoa

Apelante: — o Juizo.

Apelados: — José David dos Santos e sua mulher.

Relator: — des. Severino Montenegro.

Desquite por mútuo consentimento. Confirmação da decisão homologatória.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civel, "ex-officio" em que são apelados, José David dos Santos e sua mulher, Salvina, digo Maria Salvina da Conceição:

Verifica-se que os apelados, casados, na Comarca de Pilar, em 2 de dezembro de 1931, resolveram se desquitar, amigavelmente.

Residentes e domiciliados na Comarca da Capital, apresentaram seu requerimento ao Juiz, que os ouviu, separadamente.

Ratificado o pedido e ouvido o Representante do Ministério Publico, foi o mesmo homologado.

O Juiz apelou "ex-officio", e o Exmo. Procurador Geral opinou pelo não provimento do recurso.

O casal não tem filhos e dispoz sobre a partilha do pequeno patrimônio.

Foram satisfeitas as exigencias legais e nada havia que obstasse a homologação do pedido.

Está provado o casamento, realizado ha mais de quatorze anos.

Satisfeitas as exigencias legais e estando o processo, formalmente perfeito, cumpria homologar o acordo, pelo que o recurso interposto não merece provimento.

Diante do exposto, acordam a Primeira Camara, em harmonia com o parecer do Exmo. P. Geral, e por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas, na forma da lei.

João Pessoa, 9 de abril de 1946.

Braz Baracuhy, pres.; S. Montenegro, relator; Frederico da Silveira, J. Flóscolo. Presente — Severino Guimarães.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

44.ª sessão ordinária, realizada em 12 de abril de 1946.

Presidente: Dr. Frederico Lima da Silveira.

Secretário: José Batista de Melo.

Presentes: Os juizes des. José de Farias, drs. Climaco Xavier da Cunha e Renato Teixeira Bastos e o Procurador Regional interino, dr. Severino Pessoa Guimarães.

Foi tomada a seguinte resolução:

Consulta n. 1.326.

Procedencia: Juizo Eleitoral da 18.ª zona.

Relator: Juiz José de Farias.

— O Tribunal decidiu que o consulente deve aguardar a nova lei eleitoral e instruções, votando com restrição o juiz Renato Teixeira Bastos.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL de citação de herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias. O Doutor Manoel Pereira do Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Misericordia, Estado da Paraiba, na forma da lei, etc.

Faço saber a quem o presente Edital de citação de herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias, virem, ou dele noticia tiverem que, tendo-se iniciado, neste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Romualdo, pela inventariante D. Joana Davi de Souza, foi dito, em suas declarações, achar-se ausente o herdeiro de nome Miguel Romualdo, residente em lugar incerto. Pelo que chamo e cito o dito herdeiro Miguel Romualdo, para, no prazo de (30) trinta dias que correrá em cartorio, depois de decorrido o prazo do Edital, falar sobre as declarações da inventariante e para todos demais termos do arrolamento até final, sob pena de revelia. Dado e passado, nesta cidade de Misericordia, aos dois dias do mês de abril de 1946. Eu, Hormisda Teodulo da Silva, escrivão o datilografei e subscrevo. M. Pereira do Nascimento — Juiz de Direito.

EDITAL de citação de Herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias — O Doutour Manoel Pereira do Nascimento, Juiz de Direito da Comarca de Misericordia Estado da Paraiba na forma da lei, etc.

Faço saber a quem o presente Edital de citação de herdeiro ausente com o prazo de (30) trinta dias, virem, ou dele noticia tiverem que, tendo se iniciado, neste Juizo e cartório do Escrivão que este subscreve, o inventário dos bens deixados por falecimento de Agustinho de Souza Fonsêca, pela inventariante D. Minervina Cesar Fonsêca, foi dito, em suas declarações, achar-se ausentes os herdeiros de nomes José Augusto Fonsêca e Francisco Cesar Fonsêca, em lugar incerto. Pelo que chamo e cito os ditos herdeiros José Augusto Fonsêca e Francisco Cesar Fonsêca, para, no prazo de (30) dias que correrá em cartorio depois de decorrido o prazo do Edital, falar sobre as declarações da inventariante e para todos demais termos do inventário até final, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Misericordia, aos dois dias do mês de abril de 1946. Eu, Hormisda Teodulo da Silva — escrivão o datilografei e subscrevo — M. Pereira do Nascimento — Juiz de Direito.

ANUNCIOS DIVERSOS

AVISO

A Repartição dos Serviços Elétricos da Paraíba, concede um prazo até o dia 15 de abril, para que V.S. comunique se o seu medidor está sem sêlos. (Sêlos de chumbo).

Findo esse prazo, será apreendido o aparelho que apresentar qualquer irregularidade ou indicio de violação, sendo o consumidor responsabilisado, de acordo com o art. 41 do decreto 1145 de 4|10|1938.

Solicitamos a V.S. não consentir nenhuma verificação no medidor, sem que o eletricista exiba o cartão de identidade e a respectiva ordem de serviço expedida pela R.S.E.P.

A DIRETORIA.

Companhia Paraibana de Cimento Portland SA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da Companhia Paraiba de Cimento Portland S|A para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 30 de abril, ás 16 horas, na séde social, á Avenida Dolabela Portela, sem numero, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — tomada de contas da Administração exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio de 1945.

b) — eleição da Diretoria para o biênio de 1946 a 1948;

c) — eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercicio de 1946.

João Pessoa, 12 de abril de 1946.

F. Matarazzo Junior — Administrador-Presidente.

Ermelino Matarazzo — Administrador.

Esporte Clube União

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, e de ac acordo com o art. 15 dos Estatutos do E. C. União, ficam convidados a comparecer a Sessão de Assembléa Geral, todos os associados que estiverem quites com os cofres, afim de elegerem a nova Diretoria qu regerá esta Associação durante o próximo ano social a iniciar-se no dia 1.º de maio próximo vindouro a reunião terá lugar no dia 15 de abril próximo (segunda-feira) no prédio onde funciona a Séde Social deste Clube, sita á rua Alberto de Brito, n.º 242, (Jaguaribe) nesta Capital. Os socios que não comparecerem estão sugeitos as penas regulamentares: de acor do com o art. 29 dos Estatutos.

(ass.) José Dionisio da Silva, — 1.º Secretário.